



# JORNAL OFICIAL

**II SÉRIE – NÚMERO 75**  
**SEGUNDA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2009**

ÍNDICE:

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

Despachos

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**

Direcção Regional da Educação e Formação

Direcção Regional do Desporto

Página 2156

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)



Serviço de Desporto da Graciosa

**SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS**

Despacho

Portaria (Extracto)

**SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor

**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS**

Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

Despacho n.º 454/2009 de 20 de Abril de 2009

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto (diploma que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública regional dos Açores – SIADAPRA), contempla no seu artigo 58.º, a constituição de um Conselho Coordenador de Avaliação, junto de cada departamento, e de acordo com o proposto na Informação n.º 8/2009/SG, designo para integrarem o Conselho Coordenador de Avaliação da Presidência do Governo Regional, as seguintes individualidades:

- Dr. Luís Bradford, Secretário-Geral da Presidência, que presidirá;
- Drª. Gabriela Canavilhas, Directora Regional da Cultura;
- Drª. Lorena Alemão, Chefe de Divisão da Secretaria-Geral da Presidência;
- Dr. Henrique Azevedo, Chefe de Divisão da Direcção Regional da Cultura.

9 de Março de 2009. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

Despacho n.º 455/2009 de 20 de Abril de 2009

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto (diploma que estabelece o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública regional dos Açores – SIADAPRA), contempla no seu artigo 27.º, a constituição de um Conselho Coordenador de Avaliação dos Serviços Públicos Regionais, e de acordo com o proposto na Informação n.º 9/2009/SG, designo para integrarem o Conselho Coordenador de Avaliação dos Serviços Públicos Regionais, em representação da Presidência do Governo Regional, as seguintes individualidades:

- Drª. Lorena Alemão, Chefe de Divisão da Secretaria-Geral da Presidência;
- Dr. Henrique Azevedo, Chefe de Divisão da Direcção Regional da Cultura.

9 de Março de 2009. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

Despacho n.º 456/2009 de 20 de Abril de 2009

Considerando que por meu despacho de 20 de Março de 2006, publicado com o n.º 342/2006 no Jornal Oficial, IIª Série, n.º 14, de 4 de Abril de 2006, foi o licenciado Duarte Manuel Espírito Santo Melo nomeado Director do Museu Carlos Machado, em regime de comissão de serviço, por um período de três anos, renovável por iguais períodos, com efeitos a partir de 20 de Março de 2006;

Considerando os resultados da actividade até agora desempenhada, que evidenciam a existência de uma clara aptidão e experiência profissional adequadas ao exercício das respectivas funções, conforme relatório das actividades prosseguidas e dos resultados obtidos durante o exercício do cargo, apresentado nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 23.º da Lei 2/2004, de 15 de Janeiro;

Considerando a proposta de renovação da comissão de serviço do licenciado Duarte Manuel Espírito Santo Melo como Director do Museu Carlos Machado apresentada pela Directora Regional da Cultura, dirigente máximo do serviço;

Assim, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, do n.º 1 do artigo 1.º, do n.º 2 do artigo 2.º, e do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de Maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2006/A, de 6 de Janeiro, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2008/A, de 31 de Março, determina-se o seguinte:

1 - É renovada, por mais três anos, a comissão de serviço do licenciado Duarte Manuel Espírito Santo Melo no cargo de Director do Museu Carlos Machado, cargo de direcção intermédia de 1.º grau, previsto no Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2001/A, de 7 de Novembro, diploma que aprova a estrutura orgânica dos serviços externos da Direcção Regional da Cultura;

2 - O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura;

3 - Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

20 de Março de 2009. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**

Contrato n.º 5/2009 de 20 de Abril de 2009

Aos vinte e sete dias do mês de Maio de dois mil e oito, entre a Direcção Regional da Educação, representada pela Directora Regional, Dr.ª. Maria Isabel da Conceição Lopes Rodrigues e a Kairós, representada pelo seu Presidente, António Manuel Ferreira Leite Gomes, é celebrado o presente contrato de cooperação técnica e financeira, sendo-lhe aplicado o estabelecido no n.º 21º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2002/A, de 12 de Abril, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª

**Objecto de Contrato**

O presente contrato tem por objecto a concretização do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contraentes, no âmbito do projecto referente à Educação Extra-Escolar, apresentado pelo 2º outorgante, prevista nos n.º 2 e 3 do artigo 21º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2002/A, de 12 de Abril, e n.º 3 do artigo 13.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º. 19/2007, de 12 de Abril.

Este contrato é celebrado ao abrigo da Portaria n.º 19/2007, de 12 de Abril, pretendendo-se através dele financiar dois cursos de Alfabetização e Actualização de Competências de Literacia, os quais ficarão a cargo da Kairós.

## Cláusula 2.ª

**Deveres das Partes Contraentes**

1 – A Direcção Regional da Educação compromete-se a:

- a) Zelar pelo cumprimento integral das obrigações assumidas no presente contrato, notificando a Kairós, quando detecte que tal não está a acontecer;
- b) Transferir os montantes de financiamento para a Kairós.

2 – A Kairós, como entidade promotora, compromete-se a:

- a) Dar cumprimento ao programa do curso criado pela Portaria n.º 19/2007, de 12 de Abril;

o estipulado no presente contrato. Disponibilizar as instalações para a realização dos cursos e assegurar, através dos meios necessários, o seu bom funcionamento;

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.<sup>a</sup>**Montante do Financiamento**

1 – A comparticipação financeira da Direcção Regional da Educação, em conformidade com o ponto n.º 2, do artigo 13.º da Portaria n.º 19/2007, de 12 de Abril, correspondente a uma comparticipação horária é fixada em 2,0% do índice 100 da escala indiciária da carreira docente do ensino não superior, por cada hora de curso.

2 – Os encargos respeitantes ao financiamento referido no número anterior serão suportados pela dotação inscrita no Capítulo 02, Divisão 01, Código 04.07.01, do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Ciência – Direcção Regional da Educação.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Processamento e Comprovação**

1 – O processamento da comparticipação financeira é efectuado em duas prestações, conforme o estipulado no ponto n.º 4, do artigo 13.º, da Portaria n.º 19/2007, de 12 de Abril.

2 – No termo da execução do presente contrato, poderão vir a ser efectuados acertos à comparticipação financeira referida na cláusula 3.<sup>a</sup>.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Publicitação**

A Kairós fica obrigada a publicitar a comparticipação da Direcção Regional da Educação.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Incumprimento**

O não cumprimento pelo 2º outorgante do disposto no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 19/2007, de 12 de Abril, ou no presente contrato, implica o cancelamento da aprovação dos cursos e a devolução das quantias já recebidas.

1º Outorgante - A Directora Regional da Educação, *Maria Isabel da Conceição Lopes Rodrigues*. - 2º Outorgante, - O Presidente da Kairós, *António Manuel Ferreira Leite Gomes*.

**D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**  
**Rectificação n.º 36/2009 de 20 de Abril de 2009**

É rectificado o extracto do despacho publicado com o número 198/2009 no Jornal Oficial II série n.º 64 de 2 de Abril de 2009, página 1863, onde se lê:

**JORNAL OFICIAL**

“Dulce Filipa Ribeiro Magalhães, com início a 27 de Fevereiro de 2009 enquanto durar o impedimento do titular do lugar”, deverá ler-se:

“Dulce Filipa Ribeiro Guimarães, com início a 27 de Fevereiro de 2009 enquanto durar o impedimento do titular do lugar”

13 de Abril de 2009. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

**D.R. DO DESPORTO****Aditamento n.º 27/2009 de 20 de Abril de 2009****4.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**

Considerando no contrato-programa celebrado a 13 de Outubro de 2008, entre a Direcção Regional do Desporto e o Sporting Clube da Horta, com o n.º 399, publicado no Jornal Oficial n.º 216, II série de 11/11/2008, destinado ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato da Liga Profissional de Andebol, na Taça da Liga e na Taça de Portugal em seniores masculinos, na época desportiva de 2008/2009, não estava determinado o apoio para a participação na Taça de Portugal;

Considerando que o Sporting Clube da Horta tem de se deslocar ao Continente para participar nos 1/8 de final da Taça de Portugal;

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 8/99/A de 22 de Março e do disposto no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, entre a Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e o Sporting Clube da Horta, adiante designado por SCH ou segundo outorgante, representado por Vítor António da Silva, Presidente da Direcção, é efectuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª

**Objecto do aditamento**

O presente aditamento tem por objecto a alteração da cláusula 3.ª do Contrato-Programa, que passa a ter a seguinte redacção:



# JORNAL OFICIAL

## Cláusula 3.<sup>a</sup>

### Comparticipações financeiras

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objectivo definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de € 623.500,00, conforme o programa apresentado, é de € 57.860,00, sendo:

1 - .....

2 - .....

3 - .....

4 - .....

5 - € 5.580,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação nos 1/4 de final da Taça de Portugal.

16 de Março de 2009. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Sporting Clube da Horta, *Vitor António da Silva*.

### SERVIÇO DE DESPORTO DA GRACIOSA Contrato-Programa n.º 95/2009 de 20 de Abril de 2009

Ao abrigo do artigo 67.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o artigo 45.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, foram celebrados, para a época desportiva de 2009, contratos-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direcção Regional do Desporto, o Serviço de Desporto da Graciosa e as entidades que desenvolvem actividade nesta ilha, nos montantes abaixo indicados, cujos originais se encontram devidamente arquivados na Direcção Regional do Desporto.

O objecto dos contratos-programa é o apoio para a promoção e desenvolvimento de actividades físicas e desportivas da população adulta, de carácter regular.

Entidade	Montante
Grupo Desportivo Mocidade Praiense	648,00€
Irmandade do Espírito Santo Nossa de Senhora da Esperança	432,00€
Grupo Desportivo Luzense	648,00€



# JORNAL OFICIAL

13 de Abril de 2009. – O Coordenador do Serviço de Desporto da Graciosa, *Euclides Diamantino Ferreira Carquejo*.

## S.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS

Extracto de Portaria n.º 131/2009 de 20 de Abril de 2009

Por portarias do Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, n.º 15/GSR/2009 e 16/GSR/2009 datadas de 7 de Abril de 2009, são transferidas as seguintes importâncias de: 275.000,00 € (duzentos e setenta e cinco mil euros) e 70.652,00 (setenta mil, seiscentos e cinquenta e dois euros) a primeira destinada a despesas de capital e a outra a despesas correntes do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores, a primeira a ser processada, pelo capítulo 40, programa 19, projecto 04, classificação económica 08.03.06 A - S.R.P.C.B.A., imputada à seguinte acção: 08.03.06 AD – 275.000,00 € e a segunda pelo capítulo 01, divisão 01, classificação economia 04.03.05 A – S.R.P.C.B.A., referentes aos duodécimos de Maio do corrente ano.

13 de Abril de 2009. - O Chefe do Gabinete, *Luis Filipe Amaro Pacheco de Melo*.

## S.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS

Despacho n.º 457/2009 de 20 de Abril de 2009

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 8º do Regulamento de Utilização das Viaturas da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Portaria n.º 41/97, de 19 de Junho, os veículos oficiais de serviço geral só poderão ser conduzidos por motoristas ou, em casos devidamente fundamentados e mediante autorização expressa do dirigente máximo do serviço, por funcionários ou agentes que não tenham a categoria profissional de motoristas.

Assim, nos termos dos artigos 2.º, 4.º, 5.º e n.º 2 do artigo 6.º, todos da Portaria n.º 41/97, de 19 de Junho, autorizo os funcionários abaixo indicados a desempenhar funções na Delegação da Ilha do Faial a conduzir as viaturas afectas à Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, para o exercício de funções exclusivamente públicas.

Nome	Categoria	Carta n.º	Condução
João Carlos Correia de Lemos Bettencourt	Delegado de Ilha	H-15492	
António Jorge Aguiar da Câmara	Técnico Superior	C-177461	
Luis Alberto Faria Vieira	Chefe de Sector	H-164319	
António da Câmara Pacheco	Chefe de Sector	H-13616	



# JORNAL OFICIAL

Constantino Manuel Oliveira Melo da Silva	Chefe de Sector	H-94511
Jorge Manuel Rodrigues de Oliveira Macedo	Assistente Técnico	H-85453
Carlos António Alvernaz Rodrigues	Assistente Técnico	H-75130
Nuno Miguel Martins Prazeres	Assistente Técnico	AN-31267
Mário Jorge Goulart Vargas	Assistente Técnico	H-155886
António Costa Escobar	A s s i s t e n t e Operacional	H-15179
José Eduardo Soares Gaião	A s s i s t e n t e Operacional	H-87915
José Eduardo Silva Rosa	A s s i s t e n t e Operacional	H-71336
Alberto Manuel Rodrigues	A s s i s t e n t e Operacional	H-177831
Vítor Manuel Abreu	A s s i s t e n t e Operacional	H-15488
Luis Fernando da Silva	A s s i s t e n t e Operacional	H-182173
Avelino Medeiros Pereira	A s s i s t e n t e Operacional	H-15942
José Alberto Silva Fialho	A s s i s t e n t e Operacional	H-11030
Paulo Jorge Pereira da Silva	A s s i s t e n t e Operacional	H-16518
Hernâni Manuel da Silva Pereira	A s s i s t e n t e Operacional	H-17747
João Manuel Andrade Silveira	A s s i s t e n t e Operacional	H-15450
José Albino Garcia Machado	A s s i s t e n t e Operacional	H-18997
Fernando Leonardo Pereira	A s s i s t e n t e Operacional	H-17119
Nuno Fernando Laranjo Fialho	A s s i s t e n t e Operacional	H-20872
Tibério Faria Moitoso	A s s i s t e n t e Operacional	H-17971
Manuel Alberto Faria Moitoso	A s s i s t e n t e Operacional	H-16521
Vasco Silveira Medeiros	A s s i s t e n t e Operacional	H-23879



# JORNAL OFICIAL

Carlos Alberto da Silva	A s s i s t e n t e Operacional	H-11007
Luis Alberto Soares	A s s i s t e n t e Operacional	H-12852
Fernando Manuel Silveira Ávila	A s s i s t e n t e Operacional	H-162014
António Rogério da Rosa Silva	A s s i s t e n t e Operacional	H-66967
Eduardo Manuel Silva Correia	A s s i s t e n t e Operacional	H-116855
Mário Manuel Garcia da Silva	A s s i s t e n t e Operacional	H-132305
Paulo Jorge Silva	A s s i s t e n t e Operacional	H-139317
Manuel Pereira Silva Camacho	A s s i s t e n t e Operacional	H-186590

9 de Abril de 2009. - O Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

## D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

Convenção Colectiva de Trabalho n.º 4/2009 de 20 de Abril de 2009

**AE entre a Finança - Agro-Alimentar, S.A. e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria e o Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas – Alteração Salarial e outras e Texto Consolidado.**

Cláusula 1.<sup>a</sup>

### Âmbito

Este acordo de Empresa ( AE ) obriga por um lado a FINANÇOR - Agro-Alimentar, S.A, e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço, associados e representados pelos Sindicatos Outorgantes.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

### Vigência, denúncia e revisão

Esta convenção entra em vigor a partir da data da sua publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, será válida por um período de 12 meses, considerando-se sucessivamente renovado por igual período de tempo desde que não seja denunciado por

**JORNAL OFICIAL**

qualquer das partes, com a antecedência mínima de 60 dias, em relação ao tempo do respectivo período de vigência.

**CAPITULO III****Categorias profissionais e direito ao trabalho**Cláusula 3.<sup>a</sup>

As categorias e profissões dos trabalhadores abrangidos por este AE são as que se enumeram e definem no Anexo II.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Período experimental**

1 - Salvo os casos expressamente previstos neste AE, a admissão de trabalhadores será sempre feita a título experimental durante 90 dias, para a generalidade dos trabalhadores salvo nos Contratos a Termo em que este período é fixado na lei, durante os quais qualquer das partes pode fazer cessar unilateralmente o contrato, sem aviso prévio, sem necessidade de invocação de motivo ou alegação de justa causa, não havendo direito a qualquer indemnização.

2 -O prazo definido no número anterior não se aplica aos cargos ou postos de trabalho em que, pela sua alta complexidade técnica ou elevado grau de responsabilidade, só seja possível determinar a aptidão do trabalhador após um período experimental maior, que não poderá, no entanto exceder seis meses.

**CAPÍTULO IV****Direitos e deveres das partes**Cláusula 5.<sup>a</sup>**Deveres da entidade patronal**

São deveres da empresa:

1.1- Cumprir rigorosamente as disposições da lei e deste AE.

1.2 - Proporcionar aos trabalhadores boas condições de trabalho tanto sob o ponto de vista físico e moral, tendo em conta a segurança e higiene no trabalho, condições de iluminação, salubridade e ventilação nos locais de trabalho, fornecendo em casos de tarefas tóxicas material de protecção, inclusive leite.

1.3 - Tratar com urbanidade os profissionais ao seu serviço e, sempre que houver de necessidade de fazer alguma observação ou admoestação, fá-lo-ão de forma a não ferir a sua dignidade.

**JORNAL OFICIAL**

1.4 - Não impedir que os trabalhadores exerçam os direitos sindicais ou de qualquer modo relacionados com estruturas representativas dos trabalhadores.

1.5 - Proceder à cobrança da quotização sindical (...% do vencimento líquido mensal, incluindo diuturnidades) e enviar ao respectivo Sindicato até ao dia 10 de cada mês, o produto das quotizações dos trabalhadores sindicalizados acompanhado do respectivo mapa de quotizações devidamente preenchido.

1.6 - Informar o Sindicato de todas as cessações de contratos de trabalho que ocorram.

1.7 - Segurar todos os trabalhadores contra acidentes e doenças profissionais.

1.8 - Facultar periodicamente um exame médico a todos os trabalhadores nos termos da lei em vigor.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>****Deveres dos trabalhadores**

1 - Cumprir as cláusulas constantes do presente AE e da lei em vigor.

2 - Executar os serviços que lhes forem confiados de harmonia com as aptidões e categorias profissionais com zelo e pontualidade.

3 - Cumprir as instruções emitidas pelos superiores hierárquicos no que respeita à execução e disciplina no trabalho.

4 - Cumprir e fazer cumprir as normas de salubridade, higiene e segurança no trabalho de acordo com a lei em vigor.

5 - Desempenhar na medida do possível, o serviço dos colegas que se encontrem em gozo de férias, baixa por doença ou acidente e daqueles que se encontrem no exercício de funções sindicais.

6 - Comparecer ao trabalho com assiduidade e cumprir pontualmente o horário de trabalho.

7 - Apresentar à Empresa logo que se verifique uma baixa por doença ou acidente de trabalho o respectivo boletim dos serviços Médico - Sociais da Caixa de Previdência ou Companhia de Seguros.

8 - Zelar pela conservação e boa utilização das máquinas, utensílios ou outros bens relacionados com o seu trabalho que lhe sejam confiados pela Empresa.

9 - Não proceder à divulgação ilegítima de métodos de organização e de produção da Empresa.

10 - Respeitar os companheiros de trabalho e as demais pessoas que estejam ou entrem em relações com a empresa.

**JORNAL OFICIAL**

11 - Submeter-se às prescrições de Segurança e higiene contidas no regulamento geral de segurança ou neste AE.

12 - Cumprir as demais obrigações decorrentes, quer deste AE, quer da Lei - Geral sobre o contrato individual de trabalho e mais legislação social.

**CAPÍTULO V****Prestação de trabalho**Cláusula 7.<sup>a</sup>**Período normal de trabalho**

1 - A duração máxima do trabalho normal em cada semana será de quarenta horas.

2 - O período diário de trabalho deverá ser interrompido por um intervalo não inferior a uma hora nem superior a duas de modo que os trabalhadores não prestem mais de cinco horas de trabalho consecutivo.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Descanso semanal**

O dia de descanso semanal será o Domingo.

O Sábado é o dia de descanso complementar.

Cláusula 9.<sup>a</sup>**Trabalho suplementar**

1 - Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário normal de trabalho.

2 - O trabalho suplementar só poderá ser prestado nos casos previstos na Lei, estando o trabalhador obrigado à sua prestação, salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

Cláusula 10.<sup>a</sup>**Trabalho em dia de descanso semanal ou feriado**

1 - O trabalho prestado em dia de descanso semanal será pago pelo dobro da retribuição normal.

2 - O trabalho suplementar prestado em dia de descanso semanal confere ao trabalhador o direito a descansar um dia num dos três dias subsequentes.

3 - O trabalho prestado em dias feriadados será pago pelo dobro da retribuição normal.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 11.<sup>a</sup>**Remuneração do trabalho suplementar**

O trabalho suplementar será remunerado com acréscimo de 75% sobre a retribuição normal.

Cláusula 12.<sup>a</sup>**Retribuição mensal, diária e horária**

Remuneração mensal, diária e horária

Para efeitos do disposto neste AE considera-se:

- a) Remuneração Mensal (RM) - o montante correspondente à remuneração devida ao trabalhador como contrapartida da prestação do seu período normal de trabalho cujo valor mínimo é o fixado no Anexo II.
- b) Remuneração Horária (RH) - o valor determinado segundo a fórmula  $RH = 52 \times n$  em que  $n$  é o período normal de trabalho semanal.

Cláusula 13.<sup>a</sup>**Diuturnidades**

Aos trabalhadores abrangidos por este AE deverá ser paga uma diuturnidade no valor de € 13,60 por cada 4 anos de permanência na empresa, até ao limite máximo de 5 diuturnidades.

Cláusula 14.<sup>a</sup>**Remuneração do trabalho nocturno**

O trabalho nocturno deve ser remunerado com o acréscimo de 35% da remuneração normal.

Cláusula 15.<sup>a</sup>**Subsídio de alimentação**

1 - A todos os trabalhadores, será atribuído um subsídio de alimentação de € 2,70 para alimentação, que será pago mensalmente e conjuntamente com a retribuição mensal, por cada dia de trabalho efectivamente prestado ou independentemente disso desde que tenha prestado 6 horas de trabalho diário.

2 - Aos trabalhadores que, por qualquer motivo de interesse para a empresa, excedam em duas horas o horário normal de prestação de trabalho, será fornecido um complemento de refeição composta de pão com manteiga, fiambre ou queijo e café com leite.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 16.<sup>a</sup>**Complemento do subsídio de doença**

1 - Quando o trabalhador se veja impedido de prestar trabalho por motivo de doença ou acidente de trabalho no período de 90 dias seguidos ou interpolados, terá direito à diferença entre a retribuição que receberia se estivesse ao serviço e o subsídio que lhe for pago pela Segurança Social ou Companhia Seguradora.

2 - Essa diferença entre a retribuição que o trabalhador receberia se estivesse ao serviço e o subsídio que lhe for pago pela Segurança Social, ou Companhia Seguradora nunca poderá ser superior a 35% daquela retribuição.

3 - A prova do impedimento referido no número anterior consiste na apresentação pelo trabalhador do documento de baixa ou atestado médico, passado pelo médico da Segurança Social ou do Seguro.

4 - A situação de baixa do trabalhador poderá ser verificada nos termos e condições previstos na Lei.

5 - O direito aos complementos mencionados nesta cláusula cessará logo que o trabalhador passe à situação de reforma, de incapacidade permanente ou retome o serviço.

Cláusula 17.<sup>a</sup>**Pagamento da remuneração em caso de morte**

1 - Em caso de morte de qualquer trabalhador serão pagas ao cônjuge sobrevivente, descendentes ou ascendentes, as remunerações correspondentes ao mês do seu falecimento.

2 - As importâncias correspondentes ao período de férias já vencido, o respectivo subsídio e a parte proporcional do subsídio de Natal, devida ao trabalhador falecido, serão pagas nos mesmos termos estabelecidos no n.º 1 desta cláusula.

Cláusula 18.<sup>a</sup>**Feriados**

São considerados feriados obrigatórios os seguintes:

1 de Janeiro

Terça — Feira de Carnaval

Feriado Municipal da Localidade

Sexta - Feira Santa

25 de Abril

1 de Maio



Corpo de Deus (Festa Móvel)

10 de Junho

15 de Agosto

5 de Outubro

1 de Novembro

1 de Dezembro

8 de Dezembro

25 de Dezembro

Feriado Regional

### **CAPÍTULO VIII**

#### **Disposições legais**

##### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

1 - Os casos omissos do presente AE serão resolvidos pelas leis vigentes.

2 - Da aplicação do presente AE não pode resultar prejuízos para os trabalhadores, designadamente baixa de categoria ou suspensão de qualquer regalia de carácter permanente existentes à data da sua aprovação.

##### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

#### **Remissão**

1 - As partes submetem à regulamentação da lei geral as matérias não previstas neste AE.

2 - Quaisquer condições mais favoráveis que venham a ser estabelecidas por via administrativa para as categorias profissionais abrangidas por este AE passam a fazer parte integrante do mesmo.

**JORNAL OFICIAL****ANEXO I****Higiene, prevenção e segurança no trabalho****CAPÍTULO I**

## Artigo 1.º

**Prevenção e controle de alcoolemia e estupefacientes**

1 - Não é permitida a realização de qualquer trabalho sob o efeito do álcool ou de estupefacientes.

2 - Para efeitos deste contrato, considera-se estar sob o efeito do álcool o trabalhador que, apresente uma taxa de alcoolemia superior a 0,5 g/l.

3 - O esclarecimento de medidas de controlo de alcoolemia será precedido de acções de informação e sensibilização dos trabalhadores.

4 - O exame de pesquisa de álcool será feito no ar expirado.

5 - O controlo de alcoolemia será efectuado com carácter aleatório entre os trabalhadores que prestem serviço na Empresa, bem como àqueles que evidenciem notório estado de embriaguez, devendo, para o efeito, utilizar-se material apropriado, devidamente aferido e certificado.

6 - O exame de pesquisa de álcool será efectuado pelo superior hierárquico com competência delegada do órgão de gestão, sendo sempre obrigatória a assistência de uma testemunha, trabalhadora ou não, indicada pelo trabalhador que para o efeito, disporá de 15 minutos.

7 - Assiste sempre ao trabalhador o direito à contraprova, realizando-se neste caso, um segundo exame em aparelho diferente e devidamente aferido e certificado disponibilizado pela Empresa entre os 20 e os 30 minutos imediatamente subsequentes ao primeiro.

8 - A realização do teste de alcoolémia é obrigatória para todos os trabalhadores, presumindo-se em caso de recusa que o trabalhador apresenta uma taxa de alcoolémia igual ou superior a 0,5 g/l.

9 - O trabalhador que apresenta taxa de alcoolémia igual ou superior a 0,5 g/l ficará sujeito ao poder disciplinar da empresa, sendo a sanção a aplicar graduada de acordo com a perigosidade e a reincidência do acto.

10 - Caso seja apurada taxa de alcoolémia superior a 0,5 g/l, o trabalhador será imediatamente impedido, de prestar serviço durante o restante período de trabalho diário, com a consequente perda de remuneração referente a tal período, sem prejuízo de eventual sanção disciplinar se ao caso couber.

**JORNAL OFICIAL**

11 - Para efeitos deste contrato considera-se estar sob o efeito de estupefacientes o trabalhador que submetido a teste médico apresente indício de consumo de drogas proibidas por lei.

12 - Sempre que a entidade patronal suspeite de que o trabalhador se encontre sob a influência de estupefacientes no seu posto de trabalho, poderá dirigi-lo para os serviços de Medicina do Trabalho.

13 - O trabalhador que após ter sido sujeito aos testes médicos apresente efeitos de estupefacientes, será impedido de prestar serviço durante o restante período diário.

14 - O trabalhador que se recusar a efectuar os testes de despistagem de estupefacientes sob a direcção de um médico do trabalhador será para todos os efeitos deste contrato considerado como estando sob o efeito de estupefacientes.

15 - Ao trabalhador cabe sempre o direito à contraprova em estabelecimento de saúde pública, ou laboratório com o qual a Entidade Patronal tenha celebrado protocolo para o efeito.

16 - Caso a Entidade Patronal não disponibilize os meios referidos no número anterior, fica sem efeito o teste já feito.

**ANEXO I****Tabela Salarial**

Torneiros, Serralheiros, Electricistas, Carpinteiros e Pedreiros

1º Oficial .....	€ 773,00
2º Oficial.....	€ 723,00
3º Oficial .....	€ 673,00

Pintores

1º Oficial .....	€ 673,00
2º Oficial .....	€ 632,00
Fogueiro de 1ª classe.....	€ 612,00
Ajudante/Pré— Oficial.....	€ 568,00
Indiferenciados.....	€ 498,00
Aprendizes .....	€ 475,00

**ANEXO II****Definição de funções**

Torneiro Mecânico - É o trabalhador que executa trabalhos ao torno mecânico automático ou semi - automático, para cortar metais; interpreta os desenhos e outras especificações técnicas da peça a fabricar; escolhe as ferramentas de corte no torno, nas posições desejadas, por meio de buchas, dispositivos de montagem, aperto ou outras, com conformidade com as necessidades.

Serralheiro Mecânico - É o trabalhador que corta e trabalha o metal com pequena tolerância, ajusta e monta peças para fabricação ou reparação de máquinas ou conjuntos mecânicos, utilizando ferramentas manuais e máquinas - ferramentas; lê e interpreta os desenhos e outras especificações técnicas do artigo a fabricar e faz, por vezes os cálculos necessários, toma o material a utilizar e traça-os em tornos a seguir, corta, lima, esmerila, dá forma e polimentos ao material por vários processos; efectua verificações utilizando instrumentos de medida, tais como paquímetros e outros; monta as peças e ensaia o conjunto, quando acabado; prepara, afina, repara, e substitui as ferramentas, máquinas e respectivos acessórios; faz soldaduras a electrogénio, a estanho, solda forte ou com maçarico ou com oxiacetilénico; pode ocupar-se da montagem de diverso equipamento, segundo desenhos ou orientações transmitidas pelo seu superior hierárquico; cumpre com o plano de manutenção e higiene e segurança no trabalho; cuida da arrumação e boa manutenção dos materiais e ferramentas com que trabalha.

Electricista - Instala, conserva, repara e efectua a manutenção de elementos e circuitos eléctricos de equipamentos em estabelecimentos comerciais ou industriais e outros locais: guia frequentemente a sua actividade por desenhos, esquemas ou outras especificações técnicas, que interpreta; cumpre com as disposições legais relativas às instalações de que trata; instala as máquinas, aparelhos e equipamentos eléctricos, sonoros, caloríficos, frigoríficos, luminosos ou de força motriz; determina a posição e instala órgãos eléctricos, tais como quadros de distribuição, caixas de fusíveis e de derivação, contadores, interruptores e tomadas; dispõe e fixa os condutores, ou corta, dobra e assenta adequadamente calhas e tubos metálicos plásticos ou de outra matéria, colocando fios ou cabos no seu interior; executa e isola as ligações de modo a obter os circuitos eléctricos pretendidos; localiza e determina as deficiências de instalação ou de funcionamento, utilizando, se for caso disso, aparelhos de detecção e de medida; desmonta, se necessário determinados componentes da instalação; aperta, solda, repara por qualquer outro modo ou substitui os conjuntos, peças ou fios deficientes e procede à respectiva montagem, para o que utiliza chaves de fenda, alicates, limas e outras ferramentas. Pode ocupar-se de determinados tipos de circuitos e ser designado em conformidade; cumpre com o plano de manutenção e com as normas de higiene e segurança no trabalho.

**JORNAL OFICIAL**

Fogoeiro - O profissional que alimenta e conduz os geradores de vapor competindo-lhe além do estabelecido no Regulamento da Profissão de Fogoeiro aprovado pelo Decreto - Lei nº 46989, de 30/04/1966, fazer pequenas reparações de conservação e manutenção dos geradores de vapor auxiliares e acessórios na central de vapor. Cumpre as normas de higiene e segurança no trabalho e as regras de higiene e segurança alimentar.

Carpinteiro Mecânico de Limpo - É o trabalhador que, exclusiva e predominantemente executa todas as tarefas descritas no nº 7 - 71 - 21 da Classificação Nacional de Profissões. Cumpre com o plano de manutenção e com as normas de higiene e segurança no trabalho.

Pedreiro - É o trabalhador que, exclusiva ou predominantemente executa alvenarias de tijolo, pedra ou blocos, podendo também fazer assentamentos de manilhas, tubos ou cantarias, rebocos e outros trabalhos similares ou complementares. Executa todas as tarefas descritas no nº 7 - 91 - 00 da Classificação Nacional de Profissões. Cumpre com o plano de manutenção e com as normas de higiene e segurança no trabalho.

Pintor - É o trabalhador que, exclusiva ou predominantemente, executa quaisquer trabalhos de pintura nas obras. Cumpre com o plano de manutenção e com as normas de higiene e segurança no trabalho.

Ajudante ou Pré - Oficial - É o trabalhador que tendo completado aprendizagem, coadjuva os profissionais atrás referidos preparando-se para ingressar numa daquelas categorias profissionais.

Indiferenciado - É o trabalhador não diferenciado que executa serviços gerais na oficina para auxiliar os diversos profissionais nela integrados, descarregando, transportando ou colocando em posição de trabalho os materiais, peças junto de cada posto de trabalho de acordo com as instruções pré - estabelecidas. Cumpre com o plano de manutenção e com as normas de higiene e segurança no trabalho.

Aprendiz - É o trabalhador menor que, sob a orientação permanente dos profissionais atrás referidos, inicia a aprendizagem em qualquer das profissões, executando tarefas elementares, designadamente a manutenção higiénica dos locais de trabalho e a boa arrumação dos materiais e ferramentas. Cumpre com o plano de manutenção e com as normas de higiene e segurança no trabalho.

**ANEXO III****Enquadramento das profissões em níveis de qualificação****(Decreto - Lei nº L121/78, de 2 de Junho)**

5.3 - Serralheiros, Carpinteiros, Pedreiros, Pintores, Fogueiros

6.2 - Ajudante, Pré - Oficial

**JORNAL OFICIAL**

7.2 - Indiferenciado

8.1 - Electricistas

9.5 - Fogueiros

A.4 - Aprendizes

O presente AE abrange 8 trabalhadores.

Ponta Delgada, 23 de Março 2009

Pelo Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas

de São Miguel e Santa Maria - Gualberto do Couto Rodrigues, Presidente da Direcção, Laurino Moreira da Costa, Delegado Sindical.

Pelo Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas – Paulo Vasco Ferreira Medeiros, Membro da Direcção, Rui Jorge Almeida Medeiros, Membro da Direcção.

Pela Finança Agro - Alimentar, S.A – Engenheiro José Manuel Almeida Braz e o Engenheiro José Romão Leite Braz, Administradores.

Entrado em 2 de Abril de 2009.

Depositado na Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor – Direcção de Serviços do Trabalho, em 3 de Abril de 2009, com o n.º 4, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.

**D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR**

**Convenção Colectiva de Trabalho n.º 5/2009 de 20 de Abril de 2009**

**AE entre a SATA AIR AÇORES – Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos, S.A., e o SPAC - Sindicato dos Pilotos da Aviação Civil – Revisão parcial**

Tendo em consideração a profunda alteração do quadro legal que regulamenta a idade de reforma dos pilotos, bem como as condições do seu acesso, e tendo ainda em conta as circunstâncias peculiares do quadro de pilotos da Empresa, a SATA AIR AÇORES e o SPAC acordam:

1. Alterar e substituir a cláusula 41ª do Acordo de Empresa publicado no *Jornal Oficial*, IV Série, nº 4, de 27 de Março de 1997, com alterações constantes do *Jornal Oficial*, IV Série, nº 17, de 25 de Novembro de 2004, nos termos que se seguem.

**JORNAL OFICIAL**

2. Considerar o presente regime globalmente mais favorável, revogando por consequência e substituindo integralmente o regime anterior.

Cláusula 41.<sup>a</sup>

**(Seguro de Risco)**

1. A SATA AIR AÇORES garantirá aos Pilotos, afectos ao serviço de voo, ou aos beneficiários por eles indicados, um seguro destinado a cobrir os riscos de morte, invalidez ou perda de licença de voo, resultante de incapacidade permanente ou temporária, total ou parcial, reconhecida pela Autoridade Aeronáutica competente, consequência de doença ou acidente, inerente ou não à prestação de trabalho, bem como de riscos de guerra ou de zonas endémicas e epidémicas, de acordo com os valores correspondentes previstos na tabela constante do Anexo A.

2. Caso a Apólice de seguro contratada contenha limites máximos de indemnização, a SATA AIR AÇORES suportará o diferencial entre aquele limite e o valor resultante da aplicação do número anterior.

Cláusula 41.<sup>a</sup>-A

**(Seguro de Doença)**

1. A SATA AIR AÇORES garantirá aos Pilotos um seguro de saúde com o regime de coberturas e capitais constantes da apólice contratada.

2. A SATA AIR AÇORES assegurará a aplicação do seguro de saúde aos familiares dos pilotos que o solicitem por escrito, constituindo esta solicitação autorização expressa para dedução no respectivo vencimento do valor correspondente ao custo dos familiares.

3. A SATA AIR AÇORES assegurará o alargamento das coberturas da apólice a outras opções quando o beneficiário o solicitar por escrito, cujo custo é da responsabilidade dos pilotos e o pagamento efectuado nos termos do número anterior.

4. Caso o custo do regime de coberturas previsto no n.º 1 ultrapasse 300 € por piloto/ano, a SATA AIR AÇORES e o SPAC obrigam-se a rever o referido regime de forma a contê-lo neste limite.

Cláusula 41.<sup>a</sup>-B

**(Seguro de Reforma)**

1. A SATA AIR AÇORES e o SPAC obrigam-se a instituir um Fundo de Pensões Fechado ou uma Apólice de Seguro de Capitalização, nominais, até 60 dias após o início de vigência destas alterações, com efeitos retroactivos ao dia 1 do mês seguinte ao do início de vigência, destinado aos pilotos ao seu serviço que garantirá após a verificação da situação de reforma por velhice ou invalidez que lhe deu origem, e de acordo com a opção do beneficiário, exercida nos termos da Lei e do contrato constitutivo, o recebimento pelo Piloto do valor capitalizado na

**JORNAL OFICIAL**

sua conta individual ou a compra de uma pensão vitalícia à data em que o piloto requerer a passagem à reforma.

2. O regime instituído é de contribuição definida no montante de 7,5% da remuneração de base mensal (RBM) previsto no número 1 da Cláusula 2ª do Regulamento de Remunerações, Reformas e Garantias Sociais, e incide 14 vezes por ano.

3. A SATA AIR AÇORES suporta 80% da contribuição definida prevista nesta Cláusula e deduz os 20% remanescentes na remuneração do piloto, entregando a totalidade da contribuição definida, mensalmente, à Entidade Gestora do Fundo ou da Apólice, a designar pelo SPAC.

## Cláusula 41.ª-C

**(Prémio de Jubilação)**

1. Os pilotos admitidos ao serviço da empresa até 31 de Dezembro de 2008, e que se mantiverem ao seu serviço até ao momento de acesso à reforma, beneficiarão de um seguro de capitalização adicional, a constituir até 60 dias após o início de vigência destas alterações ao presente regulamento, com efeitos retroactivos ao dia 1 do mês seguinte ao do início de vigência, com uma contribuição, paga 14 vezes por ano, de 2,5% da remuneração de base mensal (RBM) prevista no número 1 da Cláusula 2ª do Regulamento de Remunerações, Reformas e Garantias Sociais.

2. Em caso de cessação do contrato de trabalho antes do acesso à reforma, o piloto apenas tem direito a 50% do valor capitalizado revertendo o valor remanescente integralmente a favor da Empresa.

3. O disposto na presente cláusula, caduca com a cessação das relações de trabalho do universo referido no n.º 1.



# JORNAL OFICIAL

## ANEXO A

### SEGURO DE RISCO

IDADE	MORTE/INVALIDEZ	P.L.
22-39	40	20
40-51	35	20
52	35	13,5
53	35	13
54	35	12,5
55	35	12
56	35	8
57	35	6
58	35	4
59-64	35	2
65	35	0

Nota: O capital seguro é igual ao produto da RB pelo coeficiente constante da coluna de Morte ou Perda de Licença (P.L.)

As presentes alterações, sem prejuízo da variabilidade decorrente do princípio da filiação, abrangem a SATA AIR AÇORES e quarenta e cinco Pilotos representados pelo SPAC

Ponta Delgada, 20 de Março de 2009

Pela SATA AIR AÇORES – Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos, S.A. – *António Maurício Tavares Sousa e Luís Filipe Borges da Silveira*, Vogais do Conselho de Administração.

Pelo SPAC - Sindicato dos Pilotos da Aviação Civil – *Hélder Manuel Raio Silva*, Presidente, *António Manuel Mota Vieira*, Membro da Direcção.

Entrado em 3 de Abril de 2009.

Depositado na Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor – Direcção de Serviços do Trabalho, em 9 de Abril de 2009, com o n.º 5, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho

**JORNAL OFICIAL****INSTITUTO REGIONAL DE ORDENAMENTO AGRÁRIO, S. A.**

Despacho n.º 458/2009 de 20 de Abril de 2009

Considerando a pretensão do requerente José Adriano Pereira Furtado, portador do Bilhete de Identidade 6614317, residente no Caminho do Lameiro, 73, freguesia da Ribeirinha, Concelho da Ribeira Grande, de construir uma ordenha, parque de alimentação e armazém, com área prevista de 1600 m<sup>2</sup>, no prédio sito ao Pau Amarelo, Freguesia da Ribeirinha, concelho da Ribeira Grande com o artigo matricial n.º 68, Secção F, e com área de 17520 m<sup>2</sup>.

Considerando que o requerente tem uma exploração com área total de 38 hectares e 185 vacas leiteiras.

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de Julho de 2008 que atribui ao IROA, S.A., as competências de confirmar as excepções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea a), do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de Julho, o IROA, S.A. determina:

1 - A confirmação da excepção, para a realização de obra com finalidade exclusivamente agrícola, que consiste na construção uma ordenha, parque de alimentação e armazém, no prédio sito ao Pau Amarelo, Freguesia da Ribeirinha, concelho da Ribeira Grande com o artigo matricial n.º 68, Secção F.

06 de Abril de 2009. - O Presidente do Conselho de Administração, *André Manuel Pereira de Viveiros*.

**INSTITUTO REGIONAL DE ORDENAMENTO AGRÁRIO, S. A.**

Despacho n.º 459/2009 de 20 de Abril de 2009

Considerando a pretensão do requerente Paulo José Cota Silveira, portador do Bilhete de Identidade 8255042, residente ao Espigão, 5, freguesia do Posto Santo, Concelho de Angra do Heroísmo, de construir um armazém, com área prevista de 75 m<sup>2</sup>, no prédio sito ao Espigão, Freguesia do Posto Santo, concelho de Angra do Heroísmo, com o artigo matricial n.º 448, e com área de 18714 m<sup>2</sup>.

Considerando que o requerente tem uma exploração com área total de 18 alqueires de hortícolas.

**JORNAL OFICIAL**

---

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de Julho de 2008 que atribui ao IROA, S.A., as competências de confirmar as excepções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea a), do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A de 28 de Julho, o IROA, S.A. determina:

1 - A confirmação da excepção, para a realização de obra com finalidade exclusivamente agrícola, que consiste na construção um armazém, no prédio parcialmente incluído na Reserva Agrícola Regional, sito ao Espigão, Freguesia do Posto Santo, concelho de Angra do Heroísmo, com o artigo matricial n.º 448.

07 de Abril de 2009. - O Presidente do Conselho de Administração, *André Manuel Pereira de Viveiros*.